DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.739 **Conde, 16 de junho de 2020**

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0256/2020 **CONDE, 16 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Conde/PB, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações e determinações ao setor privado municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o estado de emergência e de calamidade pública declarados nos Decretos Municipais nº 227/2020 e 232/2020, respectivamente;

Considerando que o número de casos no Município de Conde/PB, conforme Relatório anexo a este decreto, continuam a crescer;

Considerando que o Município de Conde/PB não possui hospital para o tratamento da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n°. 40.304/2020;

DECRETA:

DO COMÉRCIO

Art. 1º. Fica suspenso o funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais e de serviços no Município de Conde/PB, inclusive:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais;

II - shoppings centers, podendo funcionar exclusivamente para entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive trhu), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

III - as lojas e estabelecimentos comerciais, podendo funcionar exclusivamente para entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive trhu), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

IV - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas;

V - hotéis, pousadas e similares, podendo funcionar exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus;

VI - estabelecimentos que trabalham com locação de veículos;

VII - os treinamentos de atletas profissionais, observando todas as normas de distanciamento social.

Art. 2º. Poderão funcionar, excepcionalmente, os serviços consignados no art. 3º do decreto estadual nº. 40.304/2020, nos seus exatos termos, quais sejam:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - serviços de call center, observadas as normas estabelecidas no Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

XI - segurança privada;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XIII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIV - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive trhu);

XV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVIII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XIX - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (drive trhu), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XX - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada.

Art. 3º. De forma excepcional, ficam autorizadas as atividades de construção civil e comércio de materiais da construção civil.

§ 1º As atividades de construção civil deverão observar as seguintes medidas:

I - monitorar a temperatura corporal e de sintomas gripais de todos os trabalhadores e funcionários, diariamente, antes do início da jornada e ao seu término;

II - encaminhar o empregado ou funcionário que apresentar sintomas suspeitos da COVID-19 imediatamente para o atendimento médico, determinando, em caso de comprovação, o afastamento do trabalho conforme prescrição médica;

III - fornecer aos trabalhadores máscaras de proteção facial para o seu deslocamento até o local de trabalho;

IV - disponibilizar aos trabalhadores na entrada do canteiro de obra e nas mesas, álcool em gel 70% (setenta por cento);

V - trocar diariamente os uniformes, vedado o seu compartilhamento e determinar que não o utilizem no trajeto de ida e volta do trabalho;

VI - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do local, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

VII - manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

VIII - controlar a circulação de pessoas na entrada da obra e em frentes de serviços, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

IX - limitar a utilização dos elevadores fechados ou cremalheiras a 1 (uma) pessoa por vez, além do operador;

X - reduzir a circulação de pessoas nos vestiários e refeitórios, por meio de escala, para garantir o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) com a realização do procedimento de higienização, no mínimo, a cada troca de grupo;

XI - evitar reuniões em grupos;

XII - restringir a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro, especialmente fornecedores de materiais; e

XIII - prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel.

§2º Sem prejuízo das medidas aqui adotadas, deverão ser observadas as orientações e boas práticas estabelecidas pelos Sindicatos da Construção Civil.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará o embargo da obra, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal)

§4º A fiscalização ficará a cargo das autoridades municipais através de seus órgãos competentes.

§5º O horário de funcionamento previsto no caput deste artigo não se aplica para as obras públicas.

DAS PESSOAS INFECTADAS E COM SINTOMAS

Art. 4º. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

Parágrafo único - A inobservância do dever estabelecido no *caput* deste artigo ensejará, para o infrator, a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

DAS BARREIRAS SANITÁRIAS

Art. 5º. Permanece autorizada a instituição de barreiras sanitárias no Município de Conde/PB, fixa e/ou móveis, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Guarda Civil Municipal de Conde/PB, com o intuito de impedir a proliferação da infecção humana pela COVID-19, de quarta a domingo, a partir das 07h00m do dia 17 de junho de 2020 até às 17h00m do dia 30 de junho de 2020, data em que será reavaliada a situação epidemiológica da Covid-19 no município, podendo ser prorrogada mediante prévia recomendação técnica dos órgãos de vigilância sanitária municipal.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento da barreira sanitária a ser instituída no quilombo de Mituaçu será das 07h00m às 15h00m.

Art. 6º. Ficam autorizada a Guarda Municipal de Conde/PB e a vigilância sanitária a permitir, tão somente, o ingresso no município de Conde/PB de:

I - Veículos e pessoas domiciliadas ou residentes no Município;

II - Pessoas que laborem na circunscrição territorial do Município de Conde/PB em atividades pontuadas nos termos do art. 3º do decreto estadual nº 40.304/2020;

III - Transporte de cargas, mercadorias e insumos;

IV - Servidor público que, em função do exercício de suas atividades funcionais, se faz necessário adentrar no Município;

V - Veículos licenciados como veículo de aluguel, com placa vermelha alvará de licenciamento em dia;

VI - Mototaxi;

VII - Transporte coletivo regular intermunicipal ou interestadual;

VIII - Pessoas que estão em trânsito pelo Município com destinação a outras localidades;

IX – De pessoas que estão a adentrar no Município em busca de atendimento de natureza médica.

§1º. Veículos ou pessoas não previstas nos incisos do caput deste artigo, serão orientados a retornarem;

§2º As restrições deste decreto não se estendem aos trabalhadores do Município que tenham que se deslocar a outras localidades;

§3º. Para fins de comprovação de domicílio e/ou residência, deverá ser apresentado ao menos um dos documentos elencados a seguir:

I – Título de eleitor;
II – Conta de energia;
III – Conta de água;
IV – Conta de telefone;
V – Declaração anual de imposto de renda;
VI – Demonstrativos ou comunicados do INSS ou SRF;
VII – Contracheque emitido por órgão público;
VIII – Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
IX - Extrato do FGTS;
X – Guia/carnê de IPTU ou IPVA;
XI – Escritura ou certidão de imóvel;

§4º. Para fins de comprovação da atividade laboral prevista no inciso II do artigo 6º deste decreto poderá ser apresentado:

I – CTPS;
II – Crachá;
III – Contrato de trabalho;
IV – Qualquer documento que demonstre o enquadramento na situação fática específica excepcionada neste decreto;

§5º. Para fins de comprovação da atividade prevista no inciso III do artigo 6º deste decreto poderá ser apresentado:

I – Nota fiscal da mercadoria;
II – Ordem de entrega;
III – CTPS;
IV – Crachá;
V – Contrato de trabalho ou entrega;

§6°. O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente decreto poderá implicar em responsabilização de natureza civil, penal e administrativa.

DAS AGLOMERAÇÕES

Art. 7°. Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

Parágrafo único. Ficam também vedadas, nos termos do "caput" deste artigo a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

DO DEVER DE COOPERAÇÃO

Art. 8°. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9°. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da população quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

DAS RESPONSABILIZAÇÕES

Art. 10° O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, nos termos da lei.

Parágrafo único - Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

Art. 11. Dê-se imediata ciência a Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária e demais autoridades cujas competências estejam conexas ao bom cumprimento das medidas elencadas neste decreto.

DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS

Art. 12. Ficam suspensas as aulas presenciais e virtuais do sistema municipal de educação até o dia 03 de julho de 2020.

Art. 13. Ficam suspensas os grupos de convivência vinculados ao Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos até o dia 03 de julho de 2020.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

SECRETARIA DE SAÚDE

RELATÓRIO TÉCNICO CIENTÍFICO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SOBRE A CONTINUIDADE DA IMPLANTAÇÃO DAS BARREIRAS SANITÁRIAS RESTRITIVAS DE ACESSO COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO NÃO FARMACOLÓGICAS PARA O RETARDO DA CURVA EPIDÊMICA DA COVID-19 NO TERRITÓRIO DE CONDE

A Secretaria de Saúde de Conde, em conjunto com a Guarda Civil Municipal, implantou barreiras sanitárias no município. As barreiras sanitárias têm essa nomenclatura porque visam atingir finalidade de âmbito sanitário, qual seja: a diminuição da disseminação do novo Coronavírus em Conde, que causa a doença Covid-19, que vem matando muitas pessoas no mundo e no país.

As barreiras sanitárias tem o intuito de monitorar as pessoas que adentram na cidade em períodos de maior fluxo, que em Conde, por ser cidade litorânea, são os finais de semana e feriados. Foram realizados dois tipos de barreiras:

a) a de monitoramento de sintomas e de orientação quanto à determinação de isolamento social e precauções quanto à disseminação do coronavírus e;

b) a restritiva de acesso, que só possibilitou a entrada na cidade de seus moradores, seus trabalhadores e fornecedores de serviços essenciais.

No feriado da Páscoa, de 09 a 12 de abril, foram realizadas as barreiras sanitárias de monitoramento de sintomas e de orientação quanto à determinação de isolamento social e precauções quanto à disseminação do coronavírus, conforme previstas no Decreto Municipal nº 233, de 08 de abril de 2020. No que se refere a essas barreiras sanitárias, esta Secretaria concluiu, em relatório datado de 15 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial de mesma data, que:

> "*Nesse sentido, esta Secretaria de Saúde entende que, embora as barreiras sanitárias tenham sido implantadas com o objetivo de orientar a população que adentrou em Conde no feriado e monitorar os sintomas suspeitos para Covid-19, visando mitigar a transmissão do coronavírus no território da cidade, diminuindo sua taxa de transmissibilidade local, sendo medida administrativa de grande receptividade pela população condense, sua eficácia e resolutividade podem não ter sido as esperadas, em função do grande fluxo de veículos e pessoas e do desrespeito ao isolamento social.*
>
> *Diante do cenário atual, no qual contamos com 3 casos descartados, tendo sido investigados com exames laboratoriais, 16 pessoas que tiveram alta do isolamento domiciliar, 16 pessoas em isolamento domiciliar, 2 casos suspeitos em investigação, nenhum caso confirmado, reafirma-se que a prevenção e os cuidados com a higienização das mãos, uso de álcool em gel, distanciamento social, evitar aglomerações são medidas essenciais para diminuir a disseminação do coronavírus.*
>
> *Recomenda-se, pois, ações mais contundentes na efetivação do isolamento social dentro do território, principalmente em feriados, quando o deslocamento de pessoas no estado ainda se mostra contrário às recomendações das autoridades sanitárias brasileiras."*

Desta forma, em função do grande fluxo de veículos e pessoas e do desrespeito ao distanciamento social ampliado (também chamado de isolamento social), constatou-se que a resolutividade das barreiras sanitárias não foi a esperada. Seguindo a recomendação desta Secretaria de que as ações para a efetivação do isolamento social no território deveriam ser mais contundentes, a Comissão de Monitoramento da Covid-19 decidiu por implantar as barreiras sanitárias restritivas de acesso, que foram autorizadas pelo Decreto Municipal n.º 238, de 15 de abril de 2020, para o feriado de Tiradentes, que prolongou-se do dia 17 ao dia 21 de abril deste ano.

As barreiras sanitárias restritivas de acesso têm por objetivo contribuir com a taxa de distanciamento e isolamento social em Conde, única forma atualmente reconhecida de diminuir a propagação do novo coronavírus e o adoecimento de novas pessoas pela Covid-19. Nesse sentido, o Ministério da Saúde, em seu Boletim Epidemiológico nº 07, de 06

de abril de 2020, assim recomenda em relação à transmissão do novo coronavírus:

> "*Medidas de distanciamento social: As medidas de distanciamento social visam, principalmente, reduzir a velocidade da transmissão do vírus. Ela não impede a transmissão. No entanto, a transmissão ocorrerá de modo controlado em pequenos grupos (clusters) intradomiciliares. Com isso, o sistema de saúde terá tempo para reforçar a estrutura com equipamentos (respiradores, EPI e testes laboratoriais) e recursos humanos capacitados (médicos clínicos e intensivistas, enfermeiros, fisioterapeutas, bioquímicos, biomédicos, epidemiologistas etc.)" (página 06)*

Importante frisar a inexistência de medicamentos e vacinas específicas que curem e impeçam a transmissão do coronavírus. Estão em processo de estudos e discussão ações nesse sentido. Neste contexto, a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconizou **medidas de enfrentamento não farmacológicas para o retardo da curva epidêmica** como as únicas e mais eficientes medidas de saúde pública para o combate à pandemia, que são:

a) o distanciamento social ampliado,

b) a etiqueta respiratória;

c) a higienização das mãos.

Nos termos do Ministério da Saúde, caracteriza-se como distanciamento social ampliado (DSA):

> *"Estratégia não limitada a grupos específicos, exigindo que todos os setores da sociedade permaneçam na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais. Esta medida restringe ao máximo o contato entre pessoas.*
>
> *Objetivos:*
>
> *Reduzir a velocidade de propagação, visando ganhar tempo para equipar os serviços com os condicionantes mínimos de funcionamento: leitos, respiradores, EPI, testes laboratoriais e recursos humanos."*

Desta forma, como o sistema de saúde público não possui soluções farmacológicas ou de imunização para responder às necessidades da Covid-19, o Ministério da Saúde recomenda medidas de enfrentamento não farmacológicas para o retardo da curva epidêmica, estando o distanciamento social ampliado, também chamado de isolamento social, dentre uma dessas medidas.

O Governo do Estado da Paraíba editou no último dia 12 de junho de 2020 o Decreto Estadual n.º 40.304, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual. Por meio do plano Novo Normal Paraíba, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e a taxa de ocupação hospitalar (TOH). Referidas condições epidemiológicas e estruturais determinarão a classificação dos municípios paraibanos em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores indicadas no Anexo I do decreto. O resultado da análise, com a indicação de cada município na sua respectiva bandeira, será disponibilizado quinzenalmente aos gestores e para a população em geral no site https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus. Cada bandeira de classificação corresponde a diferentes graus de restrição de serviços e atividades (Anexo III);

O município de Conde foi classificado com a bandeira laranja (https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/municipios-por-bandeira/bandeira_laranja.pdf). A bandeira laranja indica nível de mobilidade restrita, com restrições maiores que a bandeira amarela.

O plano Novo Normal visa fazer a flexibilização das atividades no âmbito dos municípios paraibanos de forma gradual, sem que isso prejudique a situação epidemiológica da Covid-19 em cada território.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, são condições para a flexibilização (reabertura), conforme figura abaixo:

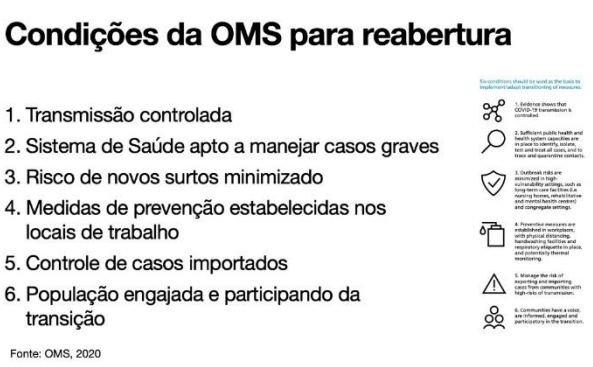

Analisando a situação do município de Conde em função dessas 6 condições, temos o seguinte cenário:

1) **Transmissão controlada: trata da transmissibilidade do novo coronavírus, constatada pelo monitoramento do número de casos novos e de pessoas em isolamento domiciliar por serem suspeitas**.

Em Conde, os casos positivos de contaminação pela Covid-19 estão crescendo, bem como as pessoas suspeitas que estão em isolamento domiciliar, conforme demonstram o quadro e os gráficos abaixo.

Tabela 1: Boletins sobre o Coronavírus em Conde

Data	Casos Confirmados	Casos em investigação	Casos descartados	Isolamento domiciliar	Óbito	Recuperado
27/03/2020	0	2	0	1	0	0
28/03/2020	0	2	0	2	0	0
31/03/2020	0	2	0	4	0	0
01/04/2020	0	0	2	3	0	0
02/04/2020	0	1	2	4	0	0
03/04/2020	0	1	2	9	0	0
13/04/2020	0	0	3	16	0	0
14/04/2020	0	0	3	14	0	0
15/04/2020	0	2	3	17	0	0
16/04/2020	0	3	3	20	0	0
17/04/2020	0	2	4	19	0	0
18/04/2020	0	3	4	20	0	0
19/04/2020	0	2	5	20	0	0
20/04/2020	0	3	5	14	0	0
21/04/2020	1	2	6	14	0	0
22/04/2020	1	7	6	21	0	0
23/04/2020	1	10	7	48	0	0
24/04/2020	4	9	8	47	1	1
25/04/2020	5	7	10	46	1	1
26/04/2020	5	7	10	45	1	1
27/04/2020	5	10	10	51	1	1
28/04/2020	8	6	13	54	1	3
29/04/2020	8	9	20	54	1	3
30/04/2020	13	8	20	54	1	3
01/05/2020	16	5	20	54	1	3
02/05/2020	17	3	21	36	1	5
03/05/2020	17	3	21	32	1	5
04/05/2020	17	4	23	41	1	5
05/05/2020	18	6	27	45	1	5
06/05/2020	19	9	28	48	1	5
07/05/2020	19	11	32	45	1	5
08/05/2020	19	15	32	48	1	5
09/05/2020	20	14	32	48	1	6
10/05/2020	20	14	32	51	1	6
11/05/2020	21	24	38	73	1	7
12/05/2020	22	29	38	83	1	7
13/05/2020	24	25	50	69	1	8
14/05/2020	26	31	52	70	1	8
15/05/2020	32	37	57	75	1	8
16/05/2020	35	37	65	76	1	9
17/05/2020	41	26	71	79	1	9
18/05/2020	41	26	71	97	1	9
19/05/2020	46	25	83	95	1	13
20/05/2020	49	25	96	97	1	13
21/05/2020	62	19	112	66	1	15
22/05/2020	62	19	124	66	2	20
23/05/2020	67	15	137	63	2	20
24/05/2020	67	15	137	63	2	20

25/05/2020	70	20	137	68	2	26
26/05/2020	75	29	192	68	2	26
27/05/2020	77	29	196	76	2	26
28/05/2020	91	29	207	76	2	35
29/05/2020	93	29	207	78	2	35
30/05/2020	97	29	207	78	2	35
31/05/2020	98	29	207	78	2	35
01/06/2020	99	34	220	84	2	35
02/06/2020	103	34	231	84	2	40
03/06/2020	109	32	270	78	2	40
04/06/2020	115	32	294	82	2	41
05/06/2020	124	30	313	91	2	41
06/06/2020	130	30	313	97	2	42
07/06/2020	130	30	316	97	2	42
08/06/2020	134	42	340	101	2	42
09/06/2020	141	42	352	119	2	42
10/06/2020	151	42	361	129	2	45
11/06/2020	159	42	361	137	2	49
12/06/2020	169	42	410	147	2	54
13/06/2020	173	42	410	147	2	58
14/06/2020	173	42	410	147	2	58
15/06/2020	185	42	415	145	3	58

Fonte: Boletins sobre o Coronavírus produzidos pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Conde diariamente, junho/2020.

Gráfico 1: Casos confirmados em Conde

Fonte: Boletins sobre o Coronavírus produzidos pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Conde diariamente, junho/2020.

Gráfico 2: Isolamento domiciliar sem coleta

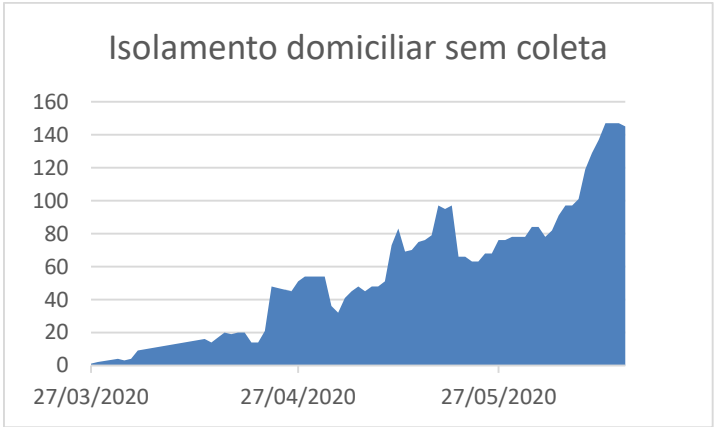

Fonte: Boletins sobre o Coronavírus produzidos pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Conde diariamente, junho/2020.

O número de casos confirmados como positivos para a Covid-19 demonstra curva ascendente, conforme gráfico 1, em Conde. Em correspondência à positivação diagnosticada pelos testes rápidos, o gráfico 2 demonstra o crescimento também do número de suspeitos que se encontram em isolamento domiciliar, o que demonstra que a transmissão da Covid-19 continua ocorrendo na cidade.

2) Sistema de saúde apto a manejar casos graves:

Os casos graves de pacientes com síndromes gripais exigem geralmente serviços de saúde de média ou alta complexidade. Tratam-se dos prontos atendimentos, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e no nível da alta complexidade, os hospitais.

No município de Conde, a Secretaria de Saúde não possui hospital público municipal, serviço usualmente capaz de dar suporte às vítimas da Covid-19. A Secretaria Municipal de Saúde dispõe, no entanto, de um Pronto Atendimento localizado no Centro Municipal de Saúde Doutor Jarbas Maribondo Vinagre. O Pronto Atendimento de Conde reestruturou suas salas internas e destinou um ambiente específico para receber usuários com sintomas moderados de síndromes gripais, suspeitos da Covid-19, para evitar a contaminação de outros usuários e trabalhadores da Saúde. Todavia, sua estrutura e equipamentos tem como função estabilizar os pacientes e os regular para os serviços de saúde referenciados na capital, João Pessoa, conforme Pactuação Programada e Integrada (PPI).

No que se refere aos usuários suspeitos da contaminação pela Covid-19, foi implantada uma Central Estadual de Regulação de Leitos para Covid-19, que é a responsável por indicar os serviços de saúde que serão atendidos pelos municípios da Paraíba. Pelos indicadores recentemente publicados, a média de ocupação de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) por semana epidemiológica das unidades de saúde da Secretaria de Saúde de João Pessoa encontra-se em torno de 81%, percentual alto (apresentação em *power point* do Plano Estratégico de Flexibilização da Prefeitura de João Pessoa feita publicamente em 13/06/2020).

No que se refere à ocupação de leitos de UTI constante do sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Governo da Paraíba, dados demonstram que nesta data eles indicam 65% de ocupação (https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/72/).

Sobre os leitos de enfermaria, os dados indicam ocupação de 56,3% nas unidades gerenciadas pela Prefeitura de João Pessoa e de 51% no âmbito do gerenciamento da Secretaria de Saúde do Governo do Estado da Paraíba.

Esse cenário demonstra que o sistema de saúde que dá retaguarda aos usuários do município de Conde encontra-se tensionado, o que sugere precauções ainda maiores nas ações de contingenciamento da transmissão do novo coronavírus.

3) Risco de novos surtos minimizado

O risco de novos surtos é uma ameaça constante que todos os países têm monitorado na medida em que realizam a flexibilização. O papel das Vigilâncias Epidemiológicas, que monitoram os novos casos e as curvas de contágio, planejando novas ações, é fundamental para indicação de novas medidas.

Na situação atual, em que a curva é ascendente, tanto de casos positivos como de pessoas suspeitas em isolamento domiciliar, pode-se dizer que se está em pleno período de aceleração da pandemia. Ou seja, ainda não foi possível conter a pandemia, mas sim minimizar seus efeitos em função das ações de enfrentamento realizadas. Portanto, antes de se falar, em Conde, no risco minimizado de novos surtos, tem-se que aguardar que as ações resultem nas fases de desaceleração e de controle.

4) Medidas de prevenção estabelecidas nos locais de trabalho

As medidas de prevenção dependem de novos protocolos, a serem discutidos com cada segmento de atividade econômica, com vistas a possibilitar o controle e manejo que evitem novas contaminações e disseminação do vírus, no momento da flexibilização.

5) Controle de casos importados:

Os estudos científicos demonstram que são os fluxos rodoviários, aqui na Paraíba, os possíveis responsáveis pela importação de casos e a disseminação do novo coronavírus. Nas palavras do Professor Doutor Eduardo Rodrigues Viana de Lima, Professor Titular da Universidade Federal da Paraíba e Pesquisador do Núcleo de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável, acessível na página https://www.ufpb.br/npds/contents/noticias/analise-a-evolucao-espaco-temporal-da-covid-19-na-paraiba:

"*Em breves palavras, o mapa nos mostra que em 15 dias os casos da COVID já ocorriam, provavelmente a partir de João Pessoa, em Cabedelo, Campina Grande, Patos e Sousa. Essa dinâmica possivelmente ocorreu em decorrência, no caso de Cabedelo, da proximidade geográfica, e no caso dos demais municípios, devido ao fluxo rodoviário de pessoas entre os mesmos. O caso registrado em Igaracy foge a essa interpretação, visto que se tem notícias de que se tratou de uma pessoa que esteve em São Paulo, e nesse caso não deve ter sofrido contágio na Paraíba.*

Nos 15 dias seguintes, verificamos o registro de casos em 12 municípios. Entre esses, estão os de Bayeux e Santa Rita, afetados possivelmente devido a proximidade com João Pessoa. Os demais, em sua maioria, mantém alguma ligação rodoviária importante, via rodovias federais, com João Pessoa ou os municípios vizinhos que já apresentavam casos da COVID, quais sejam, Sapé, Sobrado, Queimadas, Serra Branca, Junco do Seridó, Pombal e São João do Rio do Peixe. Os municípios do Congo, Taperoá e São Bento, embora talvez não tenham o mesmo fluxo rodoviário de pessoas que as outras, têm algum tipo de ligação por rodovias pavimentadas.

Nos 30 dias seguintes houve a disseminação do vírus por praticamente todas as regiões do estado, em municípios que mantém uma boa interligação rodoviária.

A situação apresentada no mapa, após 60 dias de ocorrência da Pandemia da COVID na Paraíba, é interessante pelo fato de mostrar os municípios onde ainda não existem casos registrados, ou seja, onde possivelmente o fluxo rodoviário de pessoas é menor, e onde há um maior grau de isolamento.

***Diante das primeiras análises espaciais com os dados disponíveis, um fato nos chama atenção, o de que, em eventos semelhantes que venham a ocorrer no futuro, medidas preventivas relacionadas com a criação de barreiras sanitárias podem ser importantes para deter ou retardar a propagação de vírus, bactérias, fungos ou outros agentes infecciosos**. (grifos nossos)*

Avaliando-se a atual situação epidemiológica da cidade de Conde em relação aos municípios vizinhos da 1ª Região de Saúde, como Caaporã e Alhandra, por exemplo, percebe-se que estes possuem proporcionalmente e em números absolutos mais casos confirmados de contaminação da Covid-19, conforme demonstram os gráficos abaixo, elaborados pelo Professor Doutor Felipe Proenço de Oliveira, do Departamento de Promoção da Saúde do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba, apresentados na videoconferência mensal da 1ª Comissão Intergestores Regional da Mata Atlântica, em 12 de junho próximo passado, conforme segue:

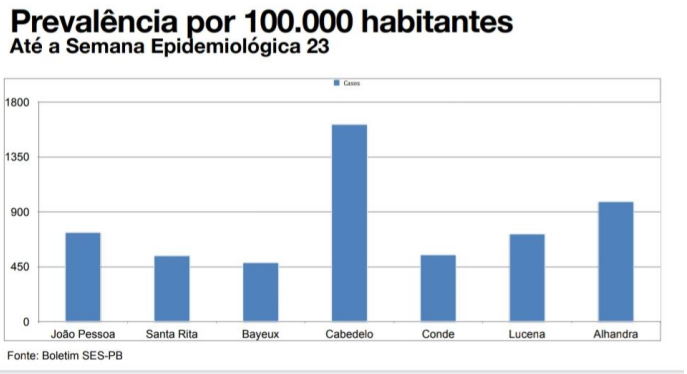

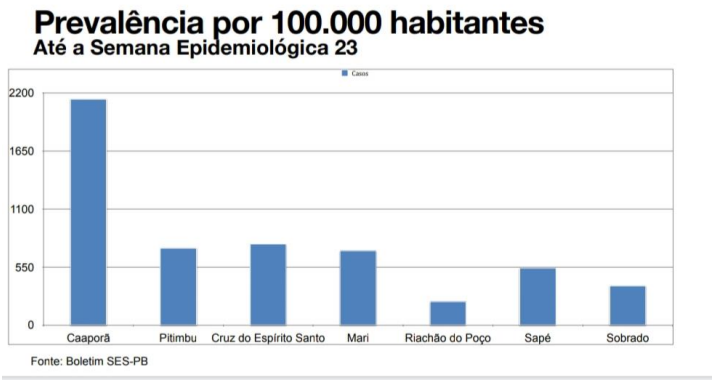

A diferença das ações de enfrentamento do município de Conde em relação a esses municípios, que têm interligação rodoviária também, é justamente a implantação das barreiras sanitárias restritivas de acesso a partir de 16 de abril, situação que corrobora os estudos Professor Doutor Eduardo Rodrigues Viana de Lima, Professor Titular da Universidade Federal da Paraíba e Pesquisador do Núcleo de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável, de que a disseminação do novo coronavírus decorreu do fluxo rodoviário de pessoas.

6) População engajada e participando da transição

A população de Conde não aderiu ao isolamento social dentro dos parâmetros necessários. Apesar de toda a campanha educativa realizada pela Prefeitura, ainda são comuns reclamações de vizinhos sobre festas e eventos em que a aglomeração de pessoas ocorre.

Nesse sentido, ainda é preciso investir em novas ações, que possibilitem esse engajamento tão necessário.

Conclusão:

Com base no acima exposto, o Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde de Conde, que comporta as áreas da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, em avaliação das seis condições recomendadas pela Organização Mundial de Saúde para reabertura, entende que Conde:

a) não está com sua transmissão controlada, o que indica nível de contágio ativo e curva ascendente de casos positivos e suspeitos;
b) sistema de saúde dependente da regulação pela Central Estadual de Regulação de eitos para Covid-19 do estado, vez que inexistente hospital municipal em sua rede própria;
c) risco de novos surtos não pode ser aferido, na medida em que a pandemia encontra-se em fase de aceleração;
d) medidas de prevenção a serem estabelecidas posteriormente, por cada ramo de atividade;
e) controle de casos importados: as barreiras sanitárias restritivas de acesso possibilitaram o controle da disseminação do novo coronavírus em Conde, sendo necessário continuar com sua implantação para evitar novos casos importados, que advêm do fluxo rodoviário;
f) população ainda não está engajada e participando da transição.

Constata-se, pois, que a classificação do município de Conde com a bandeira laranja foi motivada pelas ações de testagem e detecção ativa de casos que o município vem fazendo (demonstrando o avanço no enfrentamento à Covid-19 neste território), sendo recomendado pela Organização Mundial de Saúde, para períodos de transição como o que estamos, o controle de casos importados, que até agora foi realizado com êxito por meio das barreiras sanitárias restritivas de acesso. Elas são, portanto, medidas de enfrentamento não farmacológicas para o retardo da curva epidêmica da Covid-19 no território do município de Conde, a qual se encontra ainda em fase de aceleração.

Do ponto de vista técnico e científico, essas barreiras sanitárias têm demonstrado resolutividade, razão pela qual se recomenda que elas

continuem a ser implantadas, diminuindo a disseminação do novo Coronavírus em Conde e contribuindo para que a curva da doença seja compatível com os serviços de saúde disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde no Estado da Paraíba, evitando que condenses fiquem sem acesso à saúde, direito coletivo garantidor do direito à vida.

Conde, 16 de junho de 2020.

ARACELY FREITAS DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde da Prefeitura de Conde

RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretária de Saúde da Prefeitura de Conde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2020-SEMAD Conde, 15 de junho de 2020.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença sem vencimentos à servidora **JACIRA PEDRO LOURENÇO,** matrícula **90032,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** com lotação fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por um período de 01 (um) ano. Em conformidade com o Processo Administrativo n° 1632/2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de junho de 2020.

BÁRBARA DE FREITAS LINS CRUZ
Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Municipal de Licitação, sediada na Rodovia PB 018 - Km 3,5, S/Nº - Centro - Conde - PB, às 09:00 horas do dia 07 de Julho de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA OTIMIZAÇÃO COMERCIAL DO MERCADO PÚBLICO DE CONDE/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, exclusivamente pelo e-mail: licita@conde.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 15 de Junho de 2020
JOSE ELI BERNARDES PORTELA
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializado de engenharia para execução de obra de reforma do Ginásio Poliesportivo, da pousada, no município de Conde/PB. LICITANTES HABILITADOS: FC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI; TCL TAMBAU CONSERVAÇÕES LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 04/06/2020, às 08:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis exclusivamente pelo E-mail: licita@conde.pb.gov.br.

Conde - PB, 26 de Maio de 2020
JOSE ELI BERNARDES PORTELA
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

OBJETO: Serviços técnicos especializados de engenharia para execução de obras de RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS DO GURUGI, no município de Conde/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: TCL TAMBAU CONSERVAÇÕES LTDA - Valor: R$ 321.023,84. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Municipal de Licitação, Rodovia PB 018 - Km 3,5, S/Nº - Centro - Conde - PB, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis. Exclusivamente pelo e-mail: licita@conde.pb.gov.br.

Conde - PB, 15 de Junho de 2020
JOSE ELI BERNARDES PORTELA
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Municipal de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00007/2019, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS Nossa Senhora das Neves no município de Conde/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: FC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - R$ 462.673,93.

Conde - PB, 10 de Junho de 2020
RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretária Municipal de Saúde